

## PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO Nº 012/2021

A Sra. MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES, responsável pelo CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, nomeada nos termos do DECRETO Nº 017/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, e no cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema do Controle Interno, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento deste Controle Interno, o Processo Administrativo nº 065/2021, referente ao procedimento licitatório **INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021-GAB**, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa **prestação de serviços de consultoria e assessoria para atender as necessidades do Gabinete da Prefeitura Municipal de Benevides, de interesse a regularização de situação perante o SIAFI/CAUC, como: Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, celebração de convênios junto a órgãos e autarquias federais, dentre outras representações perante a Justiça Federal e Tribunal Regional Federal – TRF da 1ª Região.**

### I – DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** previsto na Lei nº 8.666/93, inciso II do artigo 25, e demais normas pertinentes.

### II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

O processo realizado com amparo legal no art. 25, inciso II em consonância com o art. 13, IV, ambos da Lei 8.666/93.

A vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

O procedimento foi devidamente atuado e foram tomadas todas as providencias para a realização desta licitação pela comissão permanente.

### III – DOS FATOS

A Coordenadoria de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

### IV - CONCLUSÃO

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação jurídica, habilitação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, estando APTO a ratificação e homologação pela autoridade competente e sem impedimento em gerar despesas para a municipalidade, e, por fim DECLARA, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público.

É o parecer, Salvo Melhor Entendimento.

Benevides/PA, 26 de abril de 2021.

**MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES**  
Controladora Geral - Mat. 0113593